

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13709/003.635/92-25

lam

Sessão de 15 de setembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.157

RECURSO NR.: 78.855 - IRF ANO DE 1987

RECORRENTE : COLAÇO - COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

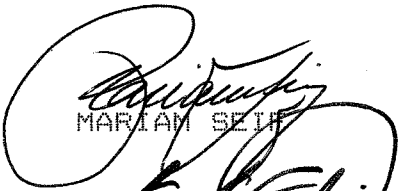
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO-RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Negado provimento ao recurso voluntário apresenta no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se manter a exigência decorrente, fonte.

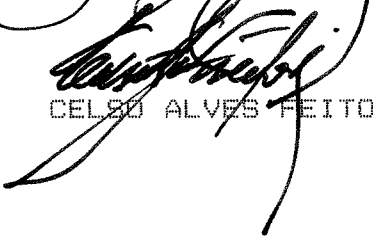
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COLAÇO - COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13709/003.635/92-25

RECURSO NR. 78.855

ACORDAO NR. 101-87.157

RECORRENTE: COLAÇO - COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) ano de 1987, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do(s) exercício(s), ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação do Imposto de Renda na Fonte. ANEXOS: Demonstrativo(s) de Apuração e Acréscimos Legais do Imposto de Renda na Fonte e cópia do Auto de Infracção matriz (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Descrito no(s) Demonstrativo(s) de Apuração em anexo.
- JUROS DE MORA: art 2o. do DL-1736/79; art 726 RIR/80 (Dec 85450/80); arts 18 e 26 do DL-1967/82; art 16 do DL-2323/87; art 6o. do DL-2331/87; art 9o. da Lei 8177/91; arts 3o., inc. I, 30 e 37 da Lei 8128/91; arts 54, paragrafos 1o. e 2o., e 58 da Lei 8383/91.
- ATUALIZAÇÃO MONETARIA: art 5o., paragrafos 1o. e 6o., do DL-1704/79; arts 23 e 26 do DL-1967/82; item II da IN SRF 052/84; art 1o. do DL-2323/87; art 22, paragrafo unico, alinea b, da Lei 7730/89; art 13, paragrafo unico da Lei 7738/89; Port MF 27/89; arts 1o., paragrafos 1o. e 2o., e 61, e paragrafos, da Lei 7799/89; art 1o., inc II, da Lei 8012/90; art 3o., paragrafo unico, da Lei 8177/91; arts 1o. 54 e 58 da Lei 8303/91.



Processo nr. 13709/003.635/92-25

Acórdão nr. 101-87.157

- MULTA: art 729, inc I e II, e paragrafo 1o., do RIR/80 (Dec 85.450/80); art 11 do DL-2470/88, art 2o. do DL-2477/88; art 2o. da Lei 7683/88; e arts 4o., 33 e 37 da Lei 8218/91; art 58 da Lei 8383/91 (a base de calculo e percentual da multa estao indicados no Demonstrativo de Acrescimos Legais em anexo)"

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 08 com referência à apresentada no processo matriz de n. 13709/003.633/92-08.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

" CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

JULGO a ação fiscal em causa igualmente PROCEDENTE, em decorrência mantenho os valores lançados no A.I., em julgamento."

A fls. 29 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 13709/003.635/92-25

Acórdão nr. 101-87.157

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 101-86.899.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília, 15 de setembro de 1994.

CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.

